



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000565/12	22/04/2013 13:43:05	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00060984-2 / CESAR MIGUEL DE FARIA		2.2 CPF/CNPJ: 255.206.106-06	
2.3 Endereço: AVENIDA IMBIARA, 1235		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAXA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.183-244
2.8 Telefone(s): (34) 3661-5003		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00060984-2 / CESAR MIGUEL DE FARIA		3.2 CPF/CNPJ: 255.206.106-06	
3.3 Endereço: AVENIDA IMBIARA, 1235		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAXA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.183-244
3.8 Telefone(s): (34) 3661-5003		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Pedro		4.2 Área Total (ha): 286,1235	
4.3 Município/Distrito: PERDIZES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13655 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: PERDIZES			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 277.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.843.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			286,1235
Total			286,1235
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			80,5066
Agricultura			161,1632
Nativa - com exploração sustentável/manejo			20,6885
Pecuária			22,7652
Infra-estrutura			1,0000
Total			286,1235

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				19,4105
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		15,6613	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		15,6613	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				15,6613
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				15,6613
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	276.000	7.844.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				15,6613
Total				15,6613
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda São Pedro no município de Perdizes para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 15,6613 ha de campo cerrado antropizado. O objetivo da supressão é a alteração do uso do solo para implantação de atividade de silvicultura, eucalipto.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda São Pedro possui uma área total de 286,1235 há, sendo que destes 61,0901 ha constituem as áreas de reserva legal e 19,4105 há constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a agropecuária, cana de açúcar e leite. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo com manchas de cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo cerrado e o cerrado sensu stricto, associado as matas ciliares. Não possui nascentes dentro do seu perímetro. Divide a norte, noroeste e leste do imóvel com cursos d' água sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com destoca, campo cerrado.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção solicitada, constatamos que a área requerida para supressão trata-se de um cerrado antropizado, que é utilizado como pastagem. A área requerida possui grande parte invadida por pastagem de brachiaria e algumas árvores esparsas de médio e pequeno porte (maioria), além de espécies invasoras. O proprietário deseja converter o uso do solo para silvicultura, eucalipto. As principais espécies a serem suprimidas são marolo, caviúna, barbatimão, faveiro, dentre outras. Por não possuir muitas árvores, o rendimento lenhoso médio estimado para os 15,6613 há é de aproximadamente 30 m3 de lenha. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel como fonte de energia. Não foi constatada a ocorrência de espécies protegidas por força de lei. Caso existam, as mesmas deverão ser preservadas.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e localizadas em bloco único; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme declaração nº. 279873/2012; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; e que a supressão se faz necessária para implantação da nova atividade, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. O prazo sugerido para essa intervenção é de 18 meses.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade silvícola;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000565/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CÉSAR MIGUEL DE FARIA, conforme fls.2 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 15,6613ha no imóvel rural "Fazenda São Pedro", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 12.061 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

2 - A propriedade possui área total de 286,1235ha destes 61,0901ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de silvicultura de eucalipto. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) quanto menos de licenciamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 15,6613ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 15,6613ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugerimos o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de abril de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de abril de 2013